



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO PMSDA/GAB N. 12/2019

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo e pelos artigos 8º, III e 9º, XIX da Lei Orgânica do Município, **considerando** a necessidade de regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais deste Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 42 do Regime Jurídico Único desta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º A(s) Secretaria(s) deste Município responsável(eis) pela elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos deverá(ão) observar as regras estabelecidas neste Decreto, no que tange as consignações em folha de pagamento.

Art. 2º Considerar-se á, para os fins deste Decreto:

- I – CONSIGNATÁRIA: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II – CONSIGNANTE: órgão ou entidade vinculado à Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia que procede os descontos relativos as consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor, em favor da consignatária;
- III – SERVIDOR: servidor legalmente investido em cargo público, sendo este ativo, inativo, pensionista ou contratado.

Art. 3º Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por determinação legal, judicial ou mediante autorização prévia e formal do mesmo, tais como:

- I – parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária;
- II – prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO**



III – contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que opere com planos de pecúlio, pensão, seguro de vida, renda mensal e outros produtos previdenciários;

IV – contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradoras ou entidades administrativas de plano de saúde;

V – amortização de despesa com carta de crédito.

Art. 4º As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado, ou a ser firmado, entre a CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

Art. 5º Fica estabelecida a margem consignável máxima de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor para os empréstimos consignados facultativos.

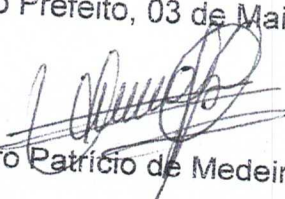
Art. 6º O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do servidor é líquido e certo, e se dará na data acordada na minuta do convênio que trata o artigo 4º deste decreto.

Art. 7º As consignações facultativas concedidas pela CONSIGNATÁRIA ao servidor e autorizadas pelo CONSIGNANTE serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação do valor do empréstimo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2019.


Pedro Patrício de Medeiros
Prefeito